



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catariense do Filó

Lindóia do Sul/SC
PROCOLO

1251/2021
27/07/2021

MENSAGEM N. 33

Em 26 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor

EDSON JOSE BIONDO

Presidente da Câmara de Vereadores

Lindóia do Sul/SC

Senhor Presidente, senhores Vereadores:

1. Encaminhamos, deliberação desta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que altera a Lei Municipal que estabelece a Estrutura Administrativa. A proposição apresenta torna a Diretoria de Esportes órgão de gestão autônoma, sem subordinação à secretaria de educação ou outra secretaria municipal. Em termos de gestão, a diretoria passa a ter status e secretaria, porém, não é elevada à categoria de secretaria. Também não apresenta criação de cargos e majoração de vencimentos. A autonomia de gestão segue as tendências governamentais e visam dar identidade própria ao setor por aquilo que representa no município. A Diretoria Municipal de Esportes encontra-se a disposição para sanar as dúvidas inerentes à matéria.

2. Desta forma, solicitamos o empenho dos senhores vereadores para aprovação desta proposição.

Atenciosamente:


NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 26 DE JULHO DE 2021.

Altera a Lei Complementar nº 122/2009, de 02 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
.....

Art. 2º. Fica acrescido no Art. 6º da Lei Complementar nº 122/2009, de 02 de fevereiro de 2009 órgão autônomo, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
.....
II – nos órgãos autônomos
.....

f) – Diretoria de Esportes.
.....
.....



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Art. 2º. Fica revogado o § 1º do Art. 10. Da Lei Complementar nº 122/2009, de 02 de fevereiro de 2009 e renumerados os §2º a §4º para §1º a § 3º.

Art. 3º. Fica acrescido o Art. 10-A na Lei Complementar nº 122/2009, de 02 de fevereiro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
.....
Art. 10-A. À Diretoria de Esportes, compete às atribuições de incentivar a prática de atividades esportivas e o desenvolvimento das aptidões físicas das pessoas e da implantação e manutenção da infra-estrutura destinada à prática de desportos amadores comunitários, bem como de parques recreativos e desportivos que possam ser usufruídos pela população em geral; incentivar o desporto praticado por equipes de bairros, ou de comunidades rurais, principalmente com a iniciação de crianças e adolescentes, nas modalidades que possam desenvolver a estrutura física, a cidadania e a integração com a educação; promover e coordenar competições esportivas nas mais diversas modalidades, privilegiando aquelas ligadas aos costumes e à cultura das comunidades; superintender a participação de equipes esportivas do Município em competições oficiais promovidas e organizadas pelo Governo do Estado; promover a integração das comunidades rurais e urbanas através de atividades esportivas, recreativas e de lazer; além de outras atribuições voltadas ao desenvolvimento de atividades desportivas comunitárias e o desempenho de outras competências afins.....
.....

Art. 4º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 122/2009, de 02 de fevereiro de 2009..

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 26 de Julho de 2021.

APROVADO

EM 1ª VOTAÇÃO

POR: Unanimidade

DATA: 24/08/2021

A. fe.
Assinatura

Neudi Angelo Bertol
Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal

APROVADO

EM 2ª VOTAÇÃO

POR: Unanimidade

DATA: 31/08/2021

A. fe.
Assinatura



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE LINDÓIA DO SUL
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER N° 31/2021

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC

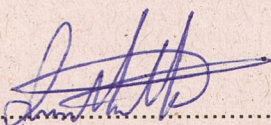
O Presidente e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme dispõe o art. 70 do Regimento Interno desta Casa, apresenta o seguinte entendimento em relação a:

Projeto de Lei Complementar nº 08, de 26 de julho de 2021.
Altera a Lei Complementar nº 122/2009, e 02 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

PARECER: Somos favoráveis à tramitação e apreciação pelo Plenário sem análise do mérito do Projeto, pois apresenta os requisitos constitucionais necessários.

Este é o nosso entendimento.

Lindóia do Sul/SC, 24 de agosto de 2021.

Presidente: Adilson Moretto.....

Membro: Ladiane Fantin.....

Membro: Moacir Oberti Burnier.....





Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE LINDÓIA DO SUL
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER N° 31/2021

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC

O Presidente e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme dispõe o art. 70 do Regimento Interno desta Casa, apresenta o seguinte entendimento em relação a:

Projeto de Lei Complementar nº 08, de 26 de julho de 2021.
Altera a Lei Complementar nº 122/2009, e 02 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

PARECER: Somos favoráveis à tramitação e apreciação pelo Plenário sem análise do mérito do Projeto, pois apresenta os requisitos constitucionais necessários.

Este é o nosso entendimento.

Lindóia do Sul/SC, 24 de agosto de 2021.

Presidente Diogo Nicolau.....

Membro Agenor Corso.....

Membro Vanderlei Dal Bello.....

